



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Decreto nº 11.463, de 30 de dezembro de 2004.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.568.000,00, e cria elemento de despesa, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1.422, de 30 de dezembro de 2004;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade, RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS-SEFIN; Crédito Adicional Suplementar e cria elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 5.568.000,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 11.297, de 08 de outubro de 2004, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


EDMUNDO LOPES DE SOUSA
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

GOV. RAO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Portaria nº 11 de 20 de dezembro de 2004

Art. 1º - Fica aprovado o Programa Anual de Trabalho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia para o ano de 2005, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 111 da Constituição Federal e no inciso II do art. 113 do mesmo diploma legal.

Art. 2º - O Poder Judiciário do Estado de Rondônia, no âmbito dos municípios, deverá cumprir o plano de trabalho aprovado em conformidade com o disposto no inciso III do art. 111 da Constituição Federal e no inciso II do art. 113 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Portaria é publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 30 de dezembro de 2004, para conhecimento e cumprimento.

Art. 5º - Esta Portaria é publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 30 de dezembro de 2004, para conhecimento e cumprimento.

Art. 6º - Esta Portaria é publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 30 de dezembro de 2004, para conhecimento e cumprimento.

Art. 7º - Esta Portaria é publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 30 de dezembro de 2004, para conhecimento e cumprimento.

Art. 8º - Esta Portaria é publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 30 de dezembro de 2004, para conhecimento e cumprimento.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II ANEXO DO DECRETO NRO.:		REDUZ	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1302.041211054.1056	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	9999.9999	00	5.568.000,00	
TOTAL				5.568.000,00	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		SUPLEMENTA	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1402.108460000.0190	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO DA SAUDE	3390.4700	00	1.806.000,00	
1402.128460000.0191	FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO DA EDUCACAO	3390.4700	00	3.762.000,00	
TOTAL				5.568.000,00	

UNIDADES ORCAMENTARIAS	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS	
	TRIMESTRES					TOTAL
	I	II	III	IV		
RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEPLAD	280.074,70	500.635,30	0,00	50.856.290,00	51.637.000,00	
RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN	189.934.176,22	52.847.090,60	108.826.139,31	57.341.957,87	408.949.364,00	